## CONCLUSÃO

 $\,$  Em 20/02/2015 11:57:14 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da  $2^a$  Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: 0001590-37.1998.8.26.0566
Classe - Assunto Cumprimento de Sentença

Requerente: Lafic Loteamento Adm Financiamento Imoveis Corretagens Sc Ltda e

outro

Requerido: Divesca Veiculos Ltda e outros

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O cartório providenciará a regularização da autuação de cada volume, pois a execução está fundada em título executivo extrajudicial. Desde a decisão de fl. 462, a execução foi tratada como título executivo judicial. O executado Antonio Barbosa não foi citado. A exequente desistiu da execução em relação a esse executado, consoante o item 1, de fl. 687. Extingo o processo em relação a ANTONIO BARBOSA, nos termos do art. 569, do CPC. Oportunamente, anote a exclusão ora determinada.

Sobre o imóvel de fl. 597, objeto da matrícula nº 31.317, do 2º CRI de Catanduva, a executada Maria Helena Campos Polimeno é titular de 1/4. Verifica-se da averbação 2 da referida matrícula (fl. 597, v°), que recai sobre o imóvel decreto de indisponibilidade. Essa executada reside em São José do Rio Preto, conforme fls. 532 e 627. Seu marido Jose Nelson Polimeno foi citado em Catanduva ou na Rua Campinas, 112, Higienópolis, ou na Rua Minas Gerias, 1384, Centro (é que a certidão de fl. 553 não elucida onde ocorreu essa citação).

Até agora a executada e seu marido não foram intimados da penhora de fl. 603. Convém regularizar o termo de fl. 603 para constar que a penhora recaiu sobre 1/4 do imóvel objeto da matrícula nº 31.317, do 2º CRI de Catanduva, cuja certidão da matrícula faz parte integrante da descrição do imóvel. Feita a rerratificação do termo de fl. 603, fica aquele integrado a este. Antes de ser cumprida a decisão de fl. 695, intimem-se por AR tanto a executada

quanto seu marido (para este serão encaminhadas duas cartas de intimação, uma para cada um dos endereços acima mencionados) do inteiro teor da penhora de fl. 603 e desta rerratificação e para, em 15 dias, querendo, oferecerem embargos à execução.

Depois de regularizadas essas intimações, far-se-á a averbação da penhora ora rerratificada através da Arisp.

P.R.I.

São Carlos, 20 de fevereiro de 2015.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## **DATA**

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.